

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

OF CIRC Nº 004 - DG/CGE, de 13 de julho de 2020.

Considerando as atribuições desta Controladoria-Geral do Estado, descritas na Lei Estadual nº 15.524/2007, na Lei Estadual nº 17.745/2013 e no Decreto Estadual nº 2.741/2019, que aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, em especial a competência de estimular à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos e demais atos emanados pelo Poder Público, e em atenção ao Despacho nº 221/2020 – SEFA/DG, no qual a Secretaria de Estado da Fazenda solicita apoio desta Controladoria-Geral do Estado, vimos, por meio deste, solicitar cumprimento ao disposto no art. 38 do [Decreto Estadual nº 3.169/2019](#):

“Art. 38. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até último dia útil do ano financeiro.

§ 1.º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente.

§ 2.º **As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho**, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 3.º **Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado**, da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo ordenador da respectiva despesa, **processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.**

§ 4.º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.”
(grifo nosso)

Salientamos a imperiosidade na adoção de providências cabíveis, visto o caráter excepcional de tal medida, uma vez que a data limite para o encaminhamento do processo administrativo com a necessidade de liquidar empenho em momento posterior ao dia 30 de junho junto à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado se findou em 15 de junho.

Indubitável de sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado